# Sociedade e Estado nos Contractualistas e em Marx

Marcos Aurélio Guedes de Oliveira\*

O pensamento de Hobbes, Locke e Rousseau foi sempre considerado como idealista-burguês pelos marxistas, ou liberal pelos não marxistas. Este artigo explora a hipótese de que aqueles autores formularam uma poderosa teoria social e de mudança social cujos elementos centrais assemelham-se aos da teoria social marxista. Estas referem-se ao papel da propriedade e divisão do trabalho na definição do perfil do poder político, da mudança, e a uma sofisticada teoria de Estado.

## 1. Introdução

Para a grande maioria dos marxistas ortodoxos, o pensamento de Marx é considerado a antítese de todo pensamento político e social produzido anteriormente e posteriormente a Marx pelos chamados filósofos burgueses ou idealistas. As teorias de Estado e sociedade dos filósofos contractualistas como Hobbes e Locke, por exemplo, são concebidas pelos pensadores políticos em geral como meros fundamentos e pré-fundamentos do pensamento liberal e individualista burguês e sua metodologia como aplicação de um materialismo primitivo e limitado. Existe hoje um consenso que se algum filósofo influenciou a obra marxista, este foi Hegel e os materialistas como Feuerbach. Jamais Hobbes.

Neste artigo desejo questionar esta interpretação maniqueísta que ao traçar um corte radical entre a ciência de Marx e a

ideologia dos outros, ou ao rotular o pensamento não marxista como liberal e burguês comete dois erros. Primeiro, procura fazer do marxismo "tabula rasa" para a teoria política e social contemporânea. Segundo, limita e tolhe o pensamento social contractualista na camisa de força do liberalismo. Meus argumentos se voltarão em favor da hipótese de que Hobbes, Locke e Rousseau formularam uma teoria de sociedade e de mudança social complexa e que seus elementos centrais assemelham-se com concepcões chaves da teoria social marxista. Refiro-me agui basicamente a duas concepções. Primeiro, que a divisão do trabalho e as relações econômicas entre os homens formam a base da sociedade política, do estado. Dito de forma mais geral, a vida social, a existência dos homens determinam o poder político. Segundo, a teoria contractualista do estado refere-se a questões-chaves mais tarde presentes na teoria marxista do estado. Por exemplo, o estado igualitário e utópico como objetivo a ser atingido e a visão de que o estado igualitário pleno tem na propriedade privada seu principal obstáculo.

Ao meu ver, tanto os contractualistas como Marx compartilharam, obviamente dentro de construções teóricas distintas e mesmo internamente contraditórias, de axiomas semelhantes. Em ambas as teorias o estado origina-se da divisão do trabalho e da propriedade. Propriedade esta que torna-se mais tarde obstáculo para o estado livre e contractual. Ambas vêem o fim da opressão em um estado utópico. São estas hipóteses que procuro agora demostrar nas leituras que a seguir faço sobre a teoria contractualista da sociedade e do estado.

#### 2. Teoria Social

A proposição mais revolucionária que emergiu no âmago do Iluminismo referia-se à substituição do conhecimento baseado no decreto divino e no sobrenatural pelo baseado na experiência e

<sup>\*</sup>Marcos Aurélio G. de Oliveira é professor do Mestrado de Ciência Política da UFPE.

no mundo da natureza, em outras palavras da religião pela ciência. Coube a Machiavel apresentar as bases da política moderna ao mostrá-la como inerente ao homem e à sociedade, ao olhá-la com realismo, e ao propor uma prática política baseada no seu conhecimento. Abria-se assim o caminho metodológico para se pensar a sociedade e o estado em bases realistas.

Com o estabelecimento desta base metodológica, e na tentativa de compreender as transformações sociais da época, os pensadores contractualistas partiram em busca da explicação do social e do surgimento do estado. Para teoricamente visualizarem a dicotomia sociedade primitiva-sociedade estatal, usaram eles a idéia de um mundo hipotético pré-estatal, onde os homens viviam em estado de natureza. A natureza, neste estado, havia feito os homens iguais nas faculdades físicas e intelectuais. Havia nele uma liberdade básica, um direito natural que garantia aos homens o uso de seu próprio poder para — por meios racionais e adequados — preservarem sua vida e reproduzirem a única unidade social existente, a família.

Contudo, para sobreviverem os homens precisavam viver em associação. O atendimento das demandas primárias do indivíduo implicava então num desejo necessário de desenvolver as relações mútuas da sociedade. Homem ou família alguma poderia ser autosuficiente. Esta necessidade determinada pela luta, visando ampliar a base de manutenção da própria existência humana, acarretou no surgimento da divisão do trabalho e da propriedade. Neste quadro social, o trabalho e a ação de alguns homens, para garantirem sua sobrevivência, os premiou com a riqueza. Outros fracassaram e ficaram à mercê dos primeiros. Isto gerou a desigualdade social.

Na medida em que os homens tornaram-se desiguais aflorou-lhes uma natureza egoísta. O homem lobo do homem é a máxima usada por Hobbes. Rousseau, por outro lado, identifica uma bondade natural no homem primitivo. Para ele, esta qualidade é destruída pelo avanço tecnológico e pela divisão do trabalho. A

desigualdade reprime a bondade humana e estimula o egoísmo. Assim, os homens passam a competir por riqueza e glória, a desconfiarem uns dos outros e se armarem e guerrearem a fim de manterem suas posses.

Esta natureza egoísta dos homens era funcional para o desenvolvimento econômico, mas permaneceu em contraposição à contínua necessidade de desenvolvimento das relações políticas. Enquanto persistia na sociedade natural uma sociabilidade primitiva baseada numa incipiente infraestrutura — divisão de trabalho e propriedade — e em instituições primárias tipo família ou feudo, os conflitos com a natureza egoísta eram positivos e possíveis de assimilação pelas instituições sociais existentes. Contudo, o crescimento desta infraestrutura demandava mais e mais o desenvolvimento de relações sociais mais complexas, o que acarretava a intensificação de conflitos entre essa necessidade social e a natureza egoísta individual. Para que a sociedade não entrasse em colapso, o estabelecimento de um pacto social entre seus membros, criando uma sociedade política, o Estado, tornou-se imprescindível.

Este conflito básico fundamenta-se, em outras palavras, em uma não correspondência entre uma infraestrutura complexa e um poder político limitado pela família ou feudo. Na lógica dos contractualistas, apenas a criação de nova estrutura política funcional às demandas da crescente divisão do trabalho e do desenvolvimento da propriedade possibilitaria a estabilidade almejada e necessária para a continuidade do desenvolvimento desta infraestrutura.

Apesar de não estar apresentada de forma articulada nos autores contractualistas, pois estavam mais preocupados com o estado do que com a sociedade, esta teoria materialista da sociedade e da mudança social está potencialmente presente nos pressupostos básicos do contractualismo. Ela possui também grande similitude com as idéias que Marx mais tarde apresentou. Contudo, antes de seguirmos para Marx, queremos insistir em dois pontos sobre o conceito de estado de natureza.

Primeiro, que ele é — acima de tudo — uma hipótese racional para se conceber a origem do estado, uma síntese das características básicas da sociedade pré-estado em forma de modelo. Assim, este tipo ideal representa, em forma embrionária, uma teoria da ordem e mudança da sociedade e do poder. Forma embrionária que permaneceu implícita nas obras dos contractualistas porque a preocupação daqueles autores era pensar o profundo e radical corte que ocorria na sociedade em que viviam, o nascimento do estado-nação.

Segundo, ressaltar que o estado de natureza não é desprovido de política. A política, entendida como formas de poder organizativas das relações sociais, sempre existiu. Mas estava contudo limitada dentro da família e do feudo e inexistia nas outras esferas sociais, onde reinava o exercício do estado de liberdade total, premiado aos homens pela natureza. Liberdade total, esta, mantida pela ausência de suficiente pressão da infraestrutura para mudança.

Nosso argumento é que a teoria social de Marx assemelha-se bastante a dos autores contractualistas, os quais Marx leu e pelos quais foi bastante influenciado. Mas não há dúvida que a teoria social de Marx deve muito a Hegel. A separação da esfera privada (chamada por ele sociedade civil) da pública (estado) possibilitou a Marx conceber de forma profunda o papel do espaço das relações econômicas e sociais na formação do estado.

Infelizmente, aos autores contractualistas não é dado igual mérito em relação ao pensamento de Marx. De certa forma, Marx e Engels bem como a hegemonia da vertente leninista na formulação e divulgação do marxismo priorizou Hegel e menosprezou os contractualistas. Em seu ensaio sobre as fontes do marxismo, Lenin indica os socialistas utópicos franceses, a filosofia Alemã e a economia política Inglesa de Smith e Ricardo como base deste pensamento. Os contractualistas foram, pelo próprio Marx, rotulados de pensadores burgueses, individualistas e ali-

nhados no campo teórico oposto da luta de classes dos trabalhadores.

De acordo com a interpretação de Marx, o principal problema da teoria social contractualista está no conceito de estado de natureza ou na idéia de primeiro homem. Marx vê neste referencial a base de um suposto essencialismo humano, bom ou mal, anterior a qualquer relação social que, acima de tudo, limita o alcance sincrônico da visão histórica naqueles autores. Em outras palavras, o último homem é ou o egoísta destruidor ou o primitivo, jamais o comunista. Inexiste no contractualismo a sociedade pós-capitalista e o homem igualitário comunista como Marx concebeu. Contudo, apesar de apresentado como uma conciliação no futuro entre homem, natureza e liberdade, o homem comunista idealizado por Marx assemelha-se bastante ao homem do estado de natureza. Voltaremos a este ponto no fim da segunda secção.

As referências de Marx aos autores contractualistas é fragmentada e está centrada nas chamadas obras da juventude. Nelas, Hobbes e Locke aparecem como filósofos da teoria do conhecimento. Na "Sagrada Família", por exemplo, Marx apresenta o primeiro como sistematizador das obras de Bacon e destruidor de seus pressupostos teístas e o segundo como fundador do sensualismo filosófico. Pode-se também inferir da Questão Judia uma leitura dos contractualistas próxima da visão aqui exposta. Marx afirma que a revolução política liberou o espírito individual que emergia da sociedade feudal. Como membro da sociedade civil, o homem natural e egoísta passou a ser fundamento do estado ao incorporar os direitos do homem. Retomando sua crítica a filosofia então em voga, Marx volta a declarar os limites burgueses dos contractualistas e, dentro de seu materialismo histórico, parece colocá-los como autores ultrapassados.

É nossa opinião que a ausência de uma teoria política propriamente dita em Marx e de uma percepção mais ampla entre o marxismo e o pensamento contractualista, longe de reforçar o marxismo, empobreceu seu potencial como filosofia aberta.

Não cabe aqui a questão se os contractualistas influenciaram diretamente Marx. A relevante questão é que o pensamento social destes autores possui grande poder sociológico interpretativo e repousa sobre premissas semelhantes às quais Marx erigiu sua teoria social. Vejamos: o papel que os contractualistas dão á divisão do trabalho, ao desenvolvimento da tecnologia e da propriedade corresponde ao que Marx dá a sua chamada infraestrutura material. A dialética entre este nível e as relações sociais e políticas são também semelhantes.

Duas diferenças entre a construção marxista e a contractualista são contudo claras. A primeira refere-se à importância da sociedade civil (conceituada por Hegel), em outras palavras das organizações privadas da sociedade na compreensão da sociedade e do estado. A segunda liga-se com a corrente de historiadores franceses que influenciou profundamente Marx com suas análises baseadas na luta de classes. Assim como fez com a economia política inglesa, Marx incorporou estes dois desenvolvimentos intelectuais em sua teoria enquanto que os contractualistas — por limitações históricas — não deram a importância devida à sociedade civil segundo a concepção de Hegel e assim identificaram a política apenas com a natureza ou o estado. Ao contrário de Marx que introduziu o conceito de classe social como central na análise das ações humanas, os contractualistas não foram além de um individualismo-metodológico na sua visão de sociedade e poder.

Finalmente, existe considerável semelhança na concepção de mudança social das duas teorias. Ambas baseiam-se em um determinismo infraestrutural. São a divisão do trabalho e a propriedade que produzem e comandam as relações sociais e políticas. Esta teoria que aparece, de certa forma, mais implícita nos contractualistas e explícita nas obras de Marx, não é por isso mais precisa e clara no segundo. As referências de Marx ao processo de mudança social tem gerado um número de interpretações partindo dos poucos trechos em que Marx o descreve. Alguns entendem-no como determinismo, outros como mero fator condicionante.

Alguns descrevem-no como determinismo tecnológico, outros como ligado à divisão do trabalho e das relações sociais econômicas. A teoria de mudança baseada na não-correpondência entre a infraestrutura e a política tem também tomado outras formas em pensadores não-marxistas contemporâneos, como Willian Ogburn que vê a mudança social como produto da defasagem entre um determinismo tecnológico e uma estrutura social determinada. Seja como dialética entre fatores diversos presente ou como determinismo de fator único, as interpretações de inspiração marxista da infraestrutura como motor de mudança mostram que mesmo explicitando a idéia, Marx colocou mais interrogações do que respostas. Desta forma, a distância entre sua concepção de mudança e a dos contractualistas parece menor do que se possa supor.

#### 3. Teoria do Estado

Como vimos, os contractualistas entendem o estado como um pacto político que permite o desenvolvimento da sociedade. O estabelecimento do contrato ao qual os homens são compelidos para manutenção da paz, liberdade, propriedade e segurança — estados desejados pelos homens mas permanentemente em ameaça no estado de natureza — leva à constituição da sociedade civil, o estado. Bobbio identifica três aspectos ou pactos presentes na teoria do estado contractualista: o de associação; o de submissão e o de constituição (Bobbio, 1986: p 279). Ao nosso ver, existem, além destes três pactos, dois outros aspectos importantes na teoria contractualista de estado.

Pode-se falar que, de maneira sistemática, o estado é concebido pelos pensadores contractualistas clássicos em cinco dimensões. São elas: a dimensão de associação, a de submissão a de constituição, a de negação e a utópica.

A primeira dimensão corresponde ao pacto de união entre homens baseado na renúncia da liberdade natural e na transferência ou alienação do direito de cada um para o estado soberano com o intuito de — ao estabelecer uma força superior — garantir a segurança para que todos possam trabalhar com a certeza de que desfrutarão deste trabalho sem serem vitimados pelo egoísmo ou pela força de terceiros. Este pacto de união toma forma de associação consciente e voluntária entre homens que racionalmente concordam em celebrá-lo como único meio de garantir a proteção da pessoa e dos bens do associado. É a ação do corpo moral e soberano desta legítima força comum que tem o direito de agir e resolver por todos.

Para um grande número de estudiosos, este carácter associativo forma a essência da teoria contractualista. Partindo desta percepção, a teoria contractualista do estado é apresentada como precursora das teorias liberal-pluralista e funcionalista de estado. É bem possível que tais concepções contemporâneas possuam uma dívida com o contractualismo. Contudo, conceber a teoria contractualista dentro dos limites do liberalismo e do funcionalismo é cometer o mesmo engano de Marx, i.e. rotular Hobbes, Locke e Rousseau como pensadores liberais. Os pensadores marxistas que nas últimas décadas enfatizaram o conceito de hegemonia como central para a compreensão do estado como organizador da sociedade fazem, de certa forma, uma concessão ao aspecto associativo do estado.

A segunda dimensão corresponde ao pacto de submissão ao poder soberano. Para Hobbes, o grande problema dos pactos está na garantia ao seu respeito. Sem isto, os pactos seriam vãos. Para ele, como a força das palavras é fraca para garantir o cumprimento dos pactos, é o medo das consequências do descumprimento do pacto que garante sua existência (Hobbes, 1979: p.84). Assim, para garantir o pacto e todas as vantagens decorrentes dele, os homens concordam em submeterem-se ao poder soberano do estado de onde derivam os direitos e as ações políticas.

Aqueles que discordem das decisões do poder soberano devem obrigatoriamente respeitá-las. O desrespeito a tais decisões, contudo, é limitado aos casos que ameacem a vida (Hobbes, 1979: p.133) e a propriedade (Locke, 1978: p.82). Quanto maior a autoridade do estado sobre os homens e a obediência das decisões do estado pelos homens, mais forte é sua capacidade de garantir o contrato social. A justiça do soberano estaria em sua capacidade de ver e julgar além das paixões humanas enquanto a sua legitimidade em ser escolhido em acordo da maioria, seja por aclamação ou mandato. Nestes dois eixos repousa o monopólio da força do estado e a razão da submissão dos indivíduos ao pacto social.

É o pacto de submissão que mais tem sofrido críticas. Hobbes é apresentado por alguns como defensor de um estado totalitário e autoritário, precursor das ditaduras modernas, enquanto Locke e Rousseau são associados com visões democráticas de poder (Sills, 1968: p.379; vol. 14). Os formuladores deste tipo de crítica são pensadores liberais, ardorosos defensores de um estado reduzido, mínimo, que não possua poder de intervenção na sociedade civil.

O pacto de submissão é também criticado por correntes radicais como o marxismo. De Rousseau aos marxistas, tal pacto tem sido denunciado como de submissão dos pobres aos ricos e poderosos, nunca de todos a um poder imparcial. Tal interpretação procura desconhecer que os contractualistas procuraram sempre mecanismos que impedissem a quebra do pacto pela corrupção do estado nas mãos de uns poucos. Hobbes debate tal questão ao apresentar as causas que podem destruir o pacto e defende a colocação do soberano acima das leis civis como mecanismo de garantia política à lisura do governo. Assim, não estando sujeito à punição por uma justiça superior, senão a divina, o soberano poderia melhor exercer sua função.

A dimensão de constituição refere-se à forma políticoadiministrativa que legitima o pacto social, garantindo sua permanência e gerindo sua continuidade. Para Hobbes a constituição do pacto pode se dar em três tipos de governo. Quando o soberano é um homem só, a monarquia; quando o é uma assembléia de todos, uma democracia ou governo popular; e quando é uma assembléia de uma parte, uma aristocracia. Pessoalmente Hobbes preferia a monarquia por vê-la mais qualificada para garantir a ordem na politicamente conturbada Inglaterra do seu tempo. Contudo, em momento algum, esta preferência reveste-se da ideologia não racionalista. Argumentando em favor da importância da indivisibilidade do poder soberano e afirmando que os gastos públicos com o monarca são bem menores que com uma assembléia, Hobbes refundamenta a monarquia em bases racionais revestindo-a de uma lógica e legitimando sua forma tardia, o parlamentarismo monárquico (Hobbes, 1979: p.115).

Foi, entretanto, Locke quem decisivamente elaborou a dimensão institucional do estado. Preocupado com a preservação da propriedade, Locke indicou o poder legislativo (assembléia eleita) como a forma adequada de garantir o pacto social. Criticando a visão absolutista e de indivisibilidade do poder em Hobbes, ele restringiu a ação do legislativo ao bem público. Em nome da democracia, Locke afirma que o poder legislativo ou soberano não pode governar por decretos extemporâneos ou arbitrários nem pode tirar a qualquer homem parte de sua propriedade (Locke, 1978: pp. 86–88).

Para Locke, um poder legislativo permanente não é necessário nem conveniente visto que nem sempre há necessidade de elaboração de novas leis. Mas como é sempre necessário executar as leis, um poder executivo permanente e dependente do legislativo deve existir bem como um poder federativo composto por administradores do estado (Locke, 1978: pp. 91–97). Desta forma, Locke contempla as principais instituições da democracia moderna, a assembléia, o executivo e a burocracia. É importante notar que o conceito Lockeano de comunidade parece referir-se, embora timidamente, à idéia de que há uma sociedade organizada

independente do estado. A ascensão de uma concepção de pacto não absolutista e baseada na divisão de poderes assim como a ênfase na propriedade privada abre a possibilidade para que identificação contractualista entre sociedade e estado seja deslocada e mais tarde destruída por Hegel e Marx.

Quando falamos em dimensão de negação do pacto social, referimo-nos ao que Hobbes chama de coisas que enfraquecem ou levam o estado à dissolução. Mais precisamente ao fator mais importante dentre aqueles que é a desigualdade social. Segundo os contractualistas o estado garantiria a justiça, a paz e a igualdade e deveria evitar causas que provocassem seu enfraquecimento, corrução e destruição. Para Hobbes, dentre as enfermidades do estado estão duas, ao nosso ver centrais. A primeira refere-se à impotência do poder soberano para impor sua vontade. A segunda liga-se à propriedade. Segundo ele, a doutrina de que a propriedade privada está excluída do direito do soberano é fator de corrução e destruição do estado. Ao contrário de Locke que nega a possibilidade do estado intervir na propriedade a não ser para garanti-la, Hobbes percebeu que o crescimento da desigualdade baseado na propriedade assim como a influência de poderosos sobre o estado possuía um carácter negativo e precisava ser evitado. Assim sendo, ele pensava que a propriedade deveria ser de competência do poder soberano que distribuiria as terras de forma igualitária e regularia a atividade comercial.

É, entretanto, Rousseau quem melhor percebe este carácter corruptor do estado ligado ao desenvolvimento da propriedade. De uma forma radical, em seu "Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens" ele vê e define suas considerações que estão mais tarde ausentes no "Contrato Social" ao identificar que a mesma infraestrutura que outrora demandava um estado, cria-o refletindo sua desigualdade.

Voltando aos primórdios do estado de natureza, Rousseau identifica uma bondade natural no homem primitivo. Segundo ele, o desenvolvimento da propriedade, baseada no

avanço tecnológico e na divisão do trabalho, produz ricos e pobres, e, concomitantemente, a desigualdade entre os homens. Por outro lado, tal desenvolvimento também produz a sociedade civil, o estado. A desigualdade entre ricos, magistrados, senhores de um lado e pobres e escravos, de outro, faz do estado uma associação dos primeiros contra os segundos. Este aspecto imperfeito do pacto social introduz a última dimensão da teoria contractualista do estado: o utopismo.

Nos contractualistas o utopismo sempre tomou uma forma de manutenção ou volta ao passado. Por exemplo, a insistência de Hobbes na intervenção do soberano para evitar a desigualdade reflete sua visão conciliatória e até certo ponto indecisa entre o velho — a assimilação da sociedade feudal e da monarquia na nova sociedade emergente — e o novo expresso pelo afloramento da propriedade privada. Mais ainda, ela expressa uma preocupação profunda com a ordem social. Só um pacto social que sirva a todos, que seja legítimo e não seja parcial pode garantir a ordem. O utopismo de Hobbes reside em sua crença de que o intervencionismo do poder soberano seria suficiente para evitar a desigualdade e a corrupção do estado.

O pensamento de Rousseau é vítima de um conflito semelhante. Apesar de levar a teoria contractualista aos seus limites quando põe em cheque o pacto social de direito com a desigualdade social de fato, Rousseau permanece um defensor do contractualismo igualitário e utópico. Diferentemente de Hobbes que propõe mecanismos intervencionistas para manutenção das qualidades do pacto social, Rousseau culpa a direção dada pelas ações humanas na construção do estado como causa que permitiu sua corrupção.

O utopismo em Rousseau almeja o retorno às qualidades humanas presentes no estado de natureza e ao pacto igualitário baseado na razão. Como em Hobbes, seu utopismo busca a legitimação suprema do social no passado. Mas, para Rousseau o estado, a sociedade política utópica deve negar toda a trajetória que

fez nascer o egoísmo e a propriedade e levou o homem a desigualdade. Tal negação se dá precisamente no retorno ao primeiro homem. A visão romantizada das sociedades primitivas da América forneceu-lhe o paradigma de uma sociedade sem estado e onde o homem total, livre do trabalho, da escravidão e da alienação é finalmente feliz.

As constantes idealizações idílicas do passado são encontradas em um largo número de autores. Na famosa e pretensiosa separação marxista entre socialismo utópico e científico, esta febre de retorno à idade de ouro é apresentada como característica do socialismo utópico ou reacionário que o marxismo, divisor de águas, abdicou. Mas não é bem assim. Encontramos a mesma nostalgia presente nas poucas referências que Marx fez sobre comunismo. Persiste a idéia de um paraíso na terra no Marx que vê no comunismo o lugar onde o homem totalmente livre é capaz de exercer múltiplas atividades, onde o homem está reintegrado a si mesmo como ser social e livre da propriedade privada, e vive em harmonia com outros homens e com a natureza. Marx inverte o caminho do retorno à utopia no passado para a luta pela utopia comunista no futuro. Assim, sua teoria materialista é coroada com o sonho supremo dos pensadores, e o utopismo é apresentado como inexorável objetivo das ações humanas. Assim, o irracionalismo da sociedade egoísta moderna não é resultado de uma equivocada direção dada pelo conjunto das ações humanas, como pensava Rousseau. É sim apenas um estágio necessário do desenvolvimento destas ações que, em breve, tornarão realidade a utopia

### 4. Os Contractualistas e Marx

Só o irracionalismo do partidarismo ideológico que profundamente marcou os últimos cem anos pode esclarecer por que apenas Rousseau, dentre os contractualistas, era visto como influenciador do pensamento de Marx. O marxismo foi concebido, e uma maioria de marxistas ainda o concebe, como uma hierarquia piramidal de pensadores em cujo topo repousam Marx e Engels. A esta pirâmide opõem-se os pensadores burgueses do passado e do futuro. Partindo de dogmas estabelecidos e de uma filosofia que se apresenta contraditoriamente como objetiva e partidária, todo e qualquer desvio do pensamento de Marx era rotulado como burguês. Este totalitarismo ideológico afetou direta, e muito mais indiretamente, o desenrolar do pensamento social no século 20.

Neste contexto, a desmitificação das classificações das idéias impostas durante a guerra fria é tarefa importante para uma nova avaliação da teoria social e do papel do estado democrático. A filosofia social e a sociologia só têm a ganhar com a recuperação do pensamento dos contratualistas. Aqueles que comigo concordarem que as bases do pensamento marxista devem muito ao contractualismo, possivelmente estarão também de acordo que, desmistificado e incorporado ao processo humano de construção teórica da sociedade e do estado moderno, o pensamento de Marx mostrará que seu potencial interpretativo não está limitado apenas ao contexto histórico-social do século passado. Ele possui uma poderosa base metodológica e teórica de grande utilidade à analise sociológica e à filosofia social moderna.

# Referências Bibliográficas

BOBBIO, N. ET ALLI. <u>Dicionário de Política</u>. Brasília, Ed. Universidade de Brasília. 1986.

BOBBIO, N. Thomas Hobbes. Rio de Janeiro, Campus. 1991.

- COLLETTI, L. <u>Ideologia Y Sociedad</u>. Caracas, Universidad Central de Venezuela, 1974.
- DELLA VOLPE, G. <u>Rousseau e Marx, a Liberdade Igualitária</u>. Porto, edições 70, 1982.
- HOBBES, T. Leviatã. Col. "Os Pensadores". São Paulo, Abril Cultural, 1979.
- LOCKE, J. <u>Segundo Tratado sobre o Governo</u>. Col. "Os Pensadores". São Paulo, Abril Cultural, 1978.
- SILLS, D. (ED.). <u>International Encyclopaedia Of The Social Sciences</u>. USA, The Macmillan Co & The Free Press, 1968.
- TUCKER, R. The Marx-Engels Reader. N. Youk, Nouton & Co, 1978.